



Senador Eulm

Prefeitura Municipal de Alto Feliz PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 005

ALTO FELIZ, 17 DE JANEIRO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A AUXILIAR NO TRANSPORTE DOS ALUNOS DO MUNICÍPIO DE ALTO FELIZ QUE FREQUENTARÃO CURSOS INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO NO INTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL – CAMPUS FELIZ E ENSINO MÉDIO - MAGISTERIO NO COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JACOB MILTON BENNEMAN DE FELIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Fica o Município autorizado a auxiliar no transporte dos alunos moradores de Alto Feliz que frequentarão Ensino Médio - Curso de Magistério no Colégio Estadual Professor Jacob Milton Bennemann na cidade de Feliz e Cursos Integrados ao Ensino Médio no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Campus Feliz, estudantes de vagas gratuitas, no ano letivo de 2022.

Art. 2º O Município fica autorizado a repassar para cada aluno que participará dos cursos indicados no art. 1º o valor de até R\$ 12,00 (doze reais) por dia letivo, limitado a 22 dias por mês, durante o período em que houverem aulas presenciais.

Art. 3º. Farão jus ao incentivo previsto no art. 1º apenas os alunos que comprovadamente residam no município por pelo menos 02 anos e durante o período que comprovadamente possuam residência no Município de Alto Feliz.

Art. 4º Para fazer jus ao referido auxilio o aluno deverá apresentar perante a Secretaria Municipal da Educação os seguintes documentos:

- a) Cópia RG do aluno;
- b) Certidão de nascimento do aluno;
- c) Cópia comprovante de residência em nome dos pais ou do aluno beneficiado;
- d) Cópia do comprovante de matrícula;
- e) Cópia histórico escolar do ensino fundamental;
- f) Preencher ficha de cadastro, bem como, indicar na ficha de cadastro a conta bancária em que será creditado o valor;

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

g) Cópia do cronograma de dias letivos a ser emitido pela Escola, a fim de verificar o número de dias letivos mensais.

§ 1º – Em sendo o aluno menor de idade o documento constante na alínea “f” deste artigo deverá ser firmada pelos pais ou responsáveis legais do aluno.

§ 2º - Servirá como comprovante de residência previsto na alínea “c” deste artigo conta de água, luz, contrato de locação ou declaração firmada pelo titular da conta declarando que o beneficiário reside em seu imóvel.

Art. 5º Após a apresentação da documentação descrita no art. 4º desta Lei a Secretaria Municipal da Educação deferirá ou indeferirá o pedido, remetendo autorização à Secretaria Municipal da Fazenda para o competente pagamento.

Art. 6º. O valor será pago mensalmente, calculados sobre os dias letivos do mês anterior, depositados diretamente pela Secretaria Municipal da Fazenda na conta bancária indicada na ficha de cadastro prevista da alínea “f” do art. 4º desta Lei.

Art. 7º. A cada final de semestramento o aluno deverá apresentar atestado de frequência escolar comprovando frequência mínima de 75%.

§ 1º Ao final do primeiro semestre, com a apresentação do atestado de frequência, será verificado as faltas do aluno as aulas e abatidas do semestre seguinte os valores que foram pagos a título de auxílio transporte por dia letivo pelo número de ausência às aulas e descontado do valor a ser repassado no semestre seguinte;

§ 2º Ao final do segundo semestre, com a apresentação do atestado de frequência e constatado ausência a aulas, deverá o aluno devolver o valor concedido de auxílio transporte pelo número de dias que não houve frequência a Escola;

§ 3º Caso não haja a devolução dos valores previstos no § 2º deste artigo o aluno fica impedido de receber novos auxílios do Município;

§ 4º Não será concedido auxílio para o segundo semestre ao aluno que não apresentar o atestado de frequência escolar do semestre anterior.

Art. 8º Para suportar as despesas decorrentes da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

07.03 – Gastos não Computados MDE

12 – Educação



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

12363 – Ensino Profissional

123630043 – Assistência ao Educando

1236300432.087000 – Transporte Escolar Ensino Técnico

3.3.90.18.99.00.0000 – Outros auxílios financeiros a estudantes

R\$ 30.000,00

Art. 9º Servirá de recurso para cobertura do Crédito aberto do artigo anterior no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a redução na seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

07.03 – Gastos não Computados MDE

12 – Educação

12363 – Ensino Profissional

123630043 – Assistência ao Educando

1236300432.087000 – Transporte Escolar Ensino Técnico

3.3.50.43.00.00.0000 – Subvenções Sociais R\$ 30.000,00

R\$ 30.000,00

Art. 10º Ao final do ano letivo o aluno deverá apresentar perante a Secretaria Municipal da Educação histórico escolar com a aprovação em todas as disciplinas cursadas e, comprovante de frequência escolar.

Art. 11 Em não havendo a aprovação do aluno em qualquer disciplina, frequência escolar inferior a 75% ou em ocorrendo a desistência de frequentar as aulas o aluno ficará impedido de receber novos auxílios de transporte escolar no ano seguinte.

§ 1º – Ao final do segundo semestre verificadas existência de faltas as aulas presenciais deverá ser devolvido o valor do auxílio recebido, até o dia 31 de dezembro do ano de 2022, sob pena de inscrição em dívida ativa do aluno, se maior de idade, ou dos pais se aluno menor de idade.

§ 3º - Em ocorrendo a reprovação do aluno ou desistência de frequentar as aulas o aluno deverá devolver o valor integral do subsídio que lhe fora repassado, sob pena de inscrição em dívida ativa do aluno, se maior de idade, ou dos pais se aluno menor de idade.

Art. 12 Caberá a Secretaria Municipal da Educação e Cultura apurar a frequência escolar e a aprovação do aluno, bem como, notificá-lo para que proceda na devolução dos recursos que não foram utilizados para pagamento do transporte escolar em razão da



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

ausência as aulas presenciais e, após deverá emitir parecer e remeter à Secretaria da Fazenda até o dia 24 de dezembro de 2022 para que sejam adotadas as medidas cabíveis para inscrição em dívida ativa.

Art. 13 – A Secretaria Municipal da Educação e Cultura deverá elaborar Termo de Compromisso a ser firmado pelo aluno e/ou seu representante legal dando ciência das responsabilidades e dos critérios definidos nesta Lei, sendo a assinatura do Termo condição para recebimento do valor mensal do auxílio previsto no art. 1º desta Lei.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,
Aos dezessete dias do mês de janeiro de 2022.

ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 005/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 005/2022 que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A AUXILIAR NO TRANSPORTE DOS ALUNOS DO MUNICÍPIO DE ALTO FELIZ QUE FREQUENTARÃO CURSOS INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO NO INTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL – CAMPUS FELIZ E ENSINO MÉDIO - MAGISTERIO NO COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JACOB MILTON BENNEMAN DE FELIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Município conta com a Lei Municipal nº 1.051/2015 que Reestrutura o PMAE, ou seja, que reestruturou o auxílio ao custeio do transporte escolar aos estudantes do ensino superior, cursos técnicos e profissionalizantes.

Todavia a referida Lei não engloba o auxílio no transporte de estudantes do Ensino Médio do Magistério e Ensino Médio Integrado ao Ensino Técnico, como, por exemplo, o IF RS.

A Secretaria Municipal da Educação e Cultura tem notado uma procura significativa aos cursos dessa modalidade, especialmente do Magistério junto ao Colégio Jacob Milton Benemann e Ensino Integrado ao Ensino Médio no IF RS, razão pela qual entendemos necessário criar o incentivo do transporte escolar, garantindo que esses estudantes cursem o nível médio e já se qualifiquem com ensino técnico de forma concomitante, incentivando, assim, a profissionalização do estudante já no Ensino Médio.

O objetivo da Administração é fomentar o gosto do estudante pela educação e permitindo que questões econômicas não sejam impeditivos para que os estudantes que queiram estudar possam fazê-lo.

Incentivar a educação é um dos maiores legados que um Gestor Municipal pode deixar para sua população, afinal, somente através da educação é que podemos formar cidadãos melhores.



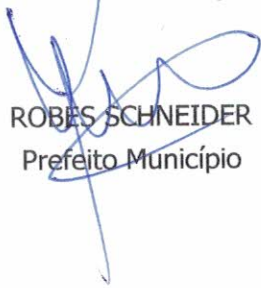
Prefeitura Municipal de Alto Feliz

A ideia de criar um incentivo através de repasse de valores veio para facilitar a vida do estudante permitindo que possam contratar transporte, utilizar na aquisição de combustível ou até mesmo adquirir uma passagem de transporte público, garantindo que todos os estudantes recebam de forma igualitária o incentivo.

Ante o exposto, e por entendermos que o Projeto está bem justificado, pedimos a sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,

Aos dezessete dias do mês de janeiro de 2022.


ROBES SCHNEIDER
Prefeito Município